



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADELÂNDIA

COMISSÃO ESPECIAL COORDENADORA DO CONCURSO PÚBLICO

NOMEADA PELO DECRETO N. 009/2016 – DE 19 DE JANEIRO DE 2016

EDITAL N. 001/2016

PROCESSO 2016014850

RECURSO ORDINÁRIO N. 002/2016

FUNDAMENTAÇÃO

A Recorrente apresenta recurso contra a resposta à questão 36 do Gabarito Preliminar, com os seguintes argumentos:

“Pacientes celíacos não podem consumir trigo que é o alimento rico em glúten.”

DECISÃO

Apesar da Recorrente não ter fundamentado com referências bibliográficas as suas alegações, o presente recurso foi encaminhado à comissão de especialistas que manifestou o seguinte:

Em análise à Questão 36 da Prova Objetiva para o cargo de Nutricionista, duas das alternativas poderiam satisfazer o seu enunciado, ou seja, a letra “B” (Fubá, trigo sarraceno e aveia) e a letra “D” (Trigo sarraceno, farinha de arroz, polvilho e araruta).

Em função dos fatos expostos, a Comissão Especial Coordenadora do Concurso Público, por unanimidade, conhece do recurso por ser TEMPESTIVO e preencher os requisitos de ADMISSIBILIDADE para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO e, ainda, determinar que, em razão da possibilidade de dupla resposta, a Questão 36 da Prova Objetiva para o cargo de Nutricionista seja ANULADA.

INTIME-SE a Recorrente via rede mundial de computadores (Internet).

Sala da Comissão Especial Coordenadora do Concurso Público do município de Adelândia (GO), aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio do ano dois mil e dezesseis (2016).

Danilo Barbosa de Meneses
Presidente

Júlio César Inácio Matos
Membro

Cleiton Gomes Camilo
Membro